



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



EDITAL
CHAMAMENTO PUBLICO – CREDENCIAMENTO
Nº 11/2025

O Município de Almirante Tamandaré através da Secretaria Municipal de Industria e Comércio, e por meio da Comissão designada pela Portaria nº 954/2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, **CREDENCIAMENTO** Constitui objeto deste credenciamento a PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço 3,5x3,5 m, total 12,5m², nos dias 20/setembro (das 10:00h as 18:00hs) e 21 de setembro (das 10:00h às 13:00h), nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, durante o evento 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL em apoio a APMI, para comercialização de artigos do vestuário, cama, mesa, banho, calçados, acessórios, bijuterias, artesanatos, decoração, utensílios diversos, brinquedos, alimentos da cultura local, hortifrútis, lanches, doces, salgados, espetinhos, bebidas e serviços de entretenimento infantil. Permitindo que cada empresário tenha uma estrutura adequada para expor e comercializar seus produtos conforme listados nos Anexos III e IV

Serão disponibilizados 43 espaços, sendo 28 espaços na parte interna e 15 espaços na parte externa nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, cada espaço será denominado LOTE e cada lote terá sua localização definida conforme mapas em anexo (Anexo I e II).

1. CONTRAPRESTAÇÃO

A Feira será feita, com a substituição da cobrança da outorga do uso do espaço público por Doação de Alimentos, considerando o caráter social do evento promovido em apoio à APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. Optamos por substituir o valor da taxa por doações de alimentos (**mínimo 5kg**) não perecíveis. Essa decisão visa:

1. **Promover a solidariedade e a inclusão**, permitindo a participação de um público mais amplo, independentemente de sua condição financeira;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



2. **Estimular o engajamento comunitário**, direcionando os esforços para uma causa nobre e de impacto direto na assistência a famílias em situação de vulnerabilidade;
3. **Atender às necessidades reais da APMI**, que frequentemente enfrenta dificuldades na obtenção de mantimentos para atender às crianças, mães e famílias assistidas;
4. **Valorizar o aspecto educativo e humanitário do evento**, fortalecendo valores de cidadania, empatia e responsabilidade social.

A doação de alimentos torna-se, assim, uma forma concreta e acessível de contribuição, garantindo que o evento cumpra seu papel social sem impor barreiras financeiras à participação popular.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital.

3 - DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.tamandare.pr.gov.br

3. DISPOSIÇÕES

Prazo para inscrição: Os interessados poderão encaminhar a documentação para o credenciamento a partir do **dia 5 de agosto de 2025 até 29 de agosto de 2025**, em horário de expediente, no Setor de Protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000.

Horário de atendimento: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Formalização de Consultas/Encaminhamentos: através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -PMAT
À COMISSAO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO" CREDENCIAMENTO Nº 11/2025-PMAT**

NOME:

CPF:

TEL./E-MAIL:

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital:

6.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que está com cadastro ativo no Município de Almirante Tamandaré;

6.3. CPF do requerente;

6.4. RG do requerente;

6.5. Comprovante de endereço (últimos 03 meses)

7. DO CREDENCIAMENTO:



7.1. O credenciamento será realizado **EXCLUSIVAMENTE PELO SETOR DE PROTOCOLO**, situado no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, 360 - Centro - Almirante Tamandaré/PR.

7.2. O credenciamento poderá ser realizado no período de **5/8/2025, até 29/08/2025**, de segunda à sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

7.3. A cessão dos serviços de comercialização será outorgada para o evento "2ª FEIRA DE ESTOQUE — 2025", estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O credenciamento será validado por meio de protocolo contendo todos os documentos exigidos até a data estabelecida em edital.

Caso o número de inscritos seja superior ao número de espaços disponibilizados, será adotado como critério de escolha a antiguidade de formalização dos empreendedores. Entre os inscritos que ofertarem produtos ou serviços idênticos, a Comissão Organizadora realizará análise prévia visando garantir a maior diversidade possível de produtos e serviços oferecidos no evento.

9. DA ABERTURA:

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

DATA: 01/09/2025.

ENDEREÇO: Avenida Emílio Johnson, 360 - Centro - Almirante Tamandaré/PR, Almirante Tamandaré/PR.

HORÁRIO: 08h00min.

9.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pelo Agente de Contratação do Município de Almirante Tamandaré.

9.2. O Credenciamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



I - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital, o Agente de Contratação do Município de Almirante Tamandaré, poderá prosseguir com o credenciamento;

II - Em havendo recursos ou não, caso os participantes sejam julgados inabilitados, toda a documentação será devolvida;

III - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do Credenciamento Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 — Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

10.2 - Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

10.5 — As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sediada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP. 83.501-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: meioambiente@tamandare.pr.gov.br.

10.6 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11. DAS RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. As responsabilidades do Permitente e Permissionário, as condições para a permissão de uso e as sanções para o descumprimento das obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do Termo de Permissão (Anexo VIII).

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo para execução e vigência será até a data do evento 2ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos /equipamentos será:

DIA 19 de setembro (sexta-feira) das 10h às 17h – **montagem**

DIA 20 de setembro (sábado) das 07h às 09h - **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 07h às 09h - **recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 15:00 as 18:00h **desmontagem**

DIA 22 de setembro (segunda-feira) horário comercial **desmontagem**

PODERÁ RETIRAR A BARRACA SOMENTE APÓS FINALIZAÇÃO DO EVENTO – SAÍDA DO PÚBLICO

14. LOCAL

Local do evento: Ginásio de Esportes Buzatão, localizado na Rua Antônio Batista de Siqueira, 712 - Jardim São Domingos, Alm. Tamandaré - PR, 83501-090 .

15. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora **LUCIANE DALAZUANA CZELUNISCK**, inscrita no **CFP nº 030.928.589-56** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Designa-se como gestor do contrato o Sr. **JOSÉ SILVANO BUZATO**, inscrito no **CPF nº 690.102.429-00**, Secretário Municipal de Indústria e Comércio

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: saladoempreendedro@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 99224-4134.

Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão dirimidos pela C.O.

17. ANEXOS DO EDITAL

ANEXOS	DESCRIÇÃO
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo III	Solicitação de Credenciamento
Anexo IV	Termo de autorização de uso de imagem
Anexo V	Mapa de Localização
Anexo VI	MAPA LOCALIZAÇÃO DOS LOTES PARTE EXTERNA



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Anexo VII	Lista de produtos permitidos
Anexo VIII	Minuta do Termo de Permissão de Direito de Uso de Espaço Público

Almirante Tamandaré, 4 de agosto de 2025.

JOSÉ SILVANO BUZATO
Presidente

ANNA KARINA BRANDT
Vice Presidente

ANTONIO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Secretário



CRENCIAMENTO 11/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste credenciamento a PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço 3,5x3,5 m, total 12,5m², nos dias 20/setembro (das 10:00h as 18:00hs) e 21 de setembro (das 10:00h às 13:00h), nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, durante o evento 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL em apoio a APMI, para comercialização de artigos do vestuário, cama, mesa, banho, calçados, acessórios, bijuterias, artesanatos, decoração, utensílios diversos, brinquedos, alimentos da cultura local, hortifrútis, lanches, doces, salgados, espetinhos, bebidas e serviços de entretenimento infantil. Permitindo que cada empresário tenha uma estrutura adequada para expor e comercializar seus produtos conforme listados nos Anexos III e IV

Serão disponibilizados 43 espaços, sendo 28 espaços na parte interna e 15 espaços na parte externa nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, cada espaço será denominado LOTE e cada lote terá sua localização definida conforme mapas em anexo (Anexo I e II).

2. JUSTIFICATIVA:

A realização de feiras de ponta de estoque permite às micro e pequenas empresas do município, desapegar de produtos parados, gerar fluxo de caixa e, ao mesmo tempo, oferecer oportunidades de compra a preços reduzidos para os consumidores.

A feira também contribui para o movimento do comércio local atraindo clientes que buscam promoções.

A Feira será feita, com a substituição da cobrança da outorga do uso do espaço público por Doação de Alimentos, considerando o caráter social do evento promovido em apoio à APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. Optamos por substituir o valor da taxa por doações de alimentos não perecíveis. Essa decisão visa:



5. **Promover a solidariedade e a inclusão**, permitindo a participação de um público mais amplo, independentemente de sua condição financeira;
6. **Estimular o engajamento comunitário**, direcionando os esforços para uma causa nobre e de impacto direto na assistência a famílias em situação de vulnerabilidade;
7. **Atender às necessidades reais da APMI**, que frequentemente enfrenta dificuldades na obtenção de mantimentos para atender às crianças, mães e famílias assistidas;
8. **Valorizar o aspecto educativo e humanitário do evento**, fortalecendo valores de cidadania, empatia e responsabilidade social.

A doação de alimentos torna-se, assim, uma forma concreta e acessível de contribuição, garantindo que o evento cumpra seu papel social sem impor barreiras financeiras à participação popular.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Benefícios da Feira de Ponta de Estoque:

Para as empresas:

- **Giro de capital:** Permite desapegar de produtos que não estão vendendo, liberando espaço no estoque e capital para investir em novos produtos ou atividades.
- **Redução de custos:** Evita que produtos parados se tornem despesas desnecessárias e gerem custos de armazenamento.
- **Promoção da marca:** A feira pode ser uma oportunidade para a empresa se fortalecer na comunidade e atrair novos clientes.
- **Gestão eficiente de estoque:** A feira incentiva a organização e o controle do estoque, evitando que produtos fiquem parados por muito tempo.

Para os consumidores:

- **Ofertas e descontos:** Permite adquirir produtos com preços mais baixos do que o habitual, incentivando o consumo local.
- **Variedade de produtos:** As feiras podem oferecer uma variedade de produtos de diferentes segmentos, como moda, eletrodomésticos e artigos de casa.
- **Descoberta de produtos:** Os consumidores podem descobrir produtos que não conheciam ou que estavam procurando.

Para a comunidade:



- **Movimento do comércio local:** A feira contribui para o aumento do fluxo de clientes e do movimento econômico local.
- **Incentivo ao consumo:** A feira incentiva o consumo local e o apoio às empresas da região.
- **Aumento da visibilidade das marcas:** A feira pode aumentar a visibilidade das marcas participantes e atrair novos clientes.

Em resumo, a feira de ponta de estoque é um evento que beneficia tanto as empresas, ao permitir o descarte de produtos parados e o giro de capital, quanto os consumidores, ao oferecer oportunidades de compra a preços reduzidos e contribuir para o movimento do comércio local.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de "**PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA**" para autorização concedida pelo poder público para utilização de áreas públicas sem a necessidade de pagamento de uma contrapartida financeira.

4.2. As permissões serão concedidas por período temporário, ou seja, durante o evento da 2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal.

4.3. Ressaltamos que mesmo sem a cobrança de uma taxa pela ocupação do espaço público, existem outras condições e requisitos a serem atendidos, pelos pretensos interessados, estabelecidas pela comissão organizadora do evento.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não se aplica:

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que está com cadastro ativo.



- 6.2. CPF do requerente;
- 6.3. RG do requerente;
- 6.4. Comprovante de endereço (últimos 03 meses)
- 6.5. Requerimento para credenciamento conforme modelo anexo IV.
- 6.6. Termo de autorização de uso de imagem conforme modelo anexo V.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida em edital.
- 7.2. Em havendo número de inscritos superior ao número de espaços disponibilizados, a prioridade será dos FORMALIZADOS MAIS ANTIGOS.
- 7.3. Em havendo número de inscritos superior ao número de espaços disponibilizados, a prioridade será dos empreendedores FORMALIZADOS MAIS ANTIGOS e entre os que oferecerem o mesmo produto/serviço o CRITÉRIO DE JULGAMENTO será mediante prévia análise pela C.O. para que haja a maior diversidade dos produtos oferecidos.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Prazo para inscrição: os interessados terão 15(quinze) dias a contar da data de publicação do Edital.
- 8.2. A Comissão de Credenciamento, após receber a documentação protocolada para a inscrição, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar manifestação acerca da habilitação.
- 8.3. No caso de indeferimento pelo não preenchimento dos requisitos necessários, o interessado será notificado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO:

- 9.1. O direito a uso do espaço ocorrerá nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, localizado na Rua Antônio Batista de Siqueira, 712 - Jardim São Domingos,



Alm. Tamandaré - PR, 83501-090, apresentado nos pontos com as medidas indicadas no mapa oficial do evento.

9.2. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos é:

DIA 19 de setembro (sexta-feira) das 10h às 17h.- **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 20 de setembro (sábado) das 07h às 09h.- **recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 07h às 09h.- **recebimento de produtos/equipamentos**

PODERÁ RETIRAR A BARRACA SOMENTE APÓS FINALIZAÇÃO DO EVENTO – SAÍDA DO PÚBLICO

9.3. A concessão dos serviços será outorgada para o evento “2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal”, estando as partes em comum acordo, desde que formalizado por instrumento competente e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notificado previamente.

9.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do CONTRATO DE CESSÃO SEM OUTORGA ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO ou da última dilação de prazo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. É proibida a permanência de veículos no interior das dependências do Ginásio de Esportes Buzatão após o horário limite da montagem das barracas/stands.

10.2. Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

10.3. Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.



10.4. É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

10.5. É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

10.6. Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.

10.7. Após a montagem dos pontos comerciais serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

10.8. A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

10.8.1. Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.

10.9. Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.

10.9.1. A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., farão vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

10.9.2. Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.

10.9.3. O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.



10.9.4. É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.

10.10. A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.

10.10.1. Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.

10.11. Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido a venda ambulante.

10.12. Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.

10.13. Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.

10.14. Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.

10.15. É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O

10.16. É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

10.17. É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétricos de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.

10.18. A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica



10.19. A Contratada deverá tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da festa;

10.20. Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.

10.21. É proibido a todos os participantes consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma.

10.22. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

10.23. Tratando-se de atividade de entretenimento infantil, será permitido somente brinquedos de baixo impacto para crianças de até 12 anos de idade (ex: Tobogã, Balão pula-pula, Cama elástica, Piscina de bolinhas, Mini escalada inflável), todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, sem rasgos ou emendas, para garantir a segurança de todos os usuários. Os monitores exigidos em cada brinquedo deverão ser treinados para trabalhar com crianças (estudantes universitários ou formados/qualificados em áreas relativas a eventos de recreação) e estar presente no local com 1 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento.

10.24. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

10.25. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

10.26. A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas



decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

10.27. A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.

10.28. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

10.29. Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 22 de setembro (segunda-feira) em horário comercial.

10.30. Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

10.31. A Contratada deverá entregar ao final da feira o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

10.32. Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer segurança no ambiente interno e externo na ocasião do evento;
- 11.2. Coletar resíduos sólidos em áreas de usos comum;
- 11.3. Manter a higienização dos sanitários nos dias do evento,
- 11.4. Providenciar as demarcações dos lotes conforme descritivo no Edital;
- 11.5. Prever espaço para a devida circulação dos visitantes acessando todos os lotes da feira;



12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora **LUCIANE DALAZUANA CZELUNISCK**, inscrita no **CFP nº 030.928.589-56** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5. Designa-se como gestor do contrato o Sr. **JOSÉ SILVANO BUZATO**, inscrito no **CPF nº 690.102.429-00**, Secretário Municipal de Indústria e Comércio

12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo para execução será a data do evento 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL, nos dias 20 de setembro (sábado das 10:00h as 18:00hs) e 21 de setembro (domingo das 10:00h às 13:00h)

13.2. A permissão é exclusivamente para os 02 (dois) dias de realização da 2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: saladoempreendedro@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 99224-4134.

14.2. Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão dirimidos pela C.O.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância. A 2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal em Apoio a APMI é um evento onde empresas vendem produtos que sobraram no estoque, geralmente com preços muito mais baixos do que o normal. A ideia é dar uma saída para esses produtos que, caso não fossem vendidos nesse evento, poderiam ser perdidos ou ter valor depreciado. Serão beneficiados tanto os micro e pequenos empresários municipais, que vendem produtos que estavam parados e fazem dinheiro, quanto os consumidores, que podem comprar produtos com grandes descontos contribuindo para o giro do comércio local.

PORTARIA ???/??? – DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL em apoio a APMI

1. O OBJETO

Constitui objeto deste credenciamento a PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço 3,5x3,5 m, total 12,5 m², nos dias 20/setembro (das 10:00h as 18:00hs) e 21 de setembro (das 10:00h às 13:00h), nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, localizado na Rua Antônio Batista de Siqueira, 712 - Jardim São Domingos, Almirante Tamandaré - PR, 83501-090, durante o evento 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL, para comercialização de artigos do vestuário, cama, mesa, banho, calçados, acessórios, bijuterias, artesanatos, decoração, utensílios diversos, brinquedos, alimentos da cultura local, hortifrúti, lanches, doces, salgados, espetinhos, bebidas e serviços de entretenimento infantil. Serão disponibilizados **43 espaços**, sendo 28 espaços na parte interna e 15 espaços na parte externa nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, cada espaço será denominado LOTE e cada lote terá sua localização definida conforme mapas em anexo (Anexo I e II).



2. JUSTIFICATIVA

A realização da Feira contribui para o movimento do comércio local atraindo clientes que buscam promoções, proporcionando aos micro e pequenos empresários locais, desapegar de produtos parados em estoque, gerando fluxo de caixa.

A Feira será feita em apoio a APMI, com a substituição da Cobrança da outorga do uso do espaço público por Doação de Alimentos.

Considerando o caráter social do evento promovido em apoio à APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância –, optamos por substituir o valor da taxa por doações de alimentos não perecíveis. Essa decisão visa:

- **Promover a solidariedade e a inclusão**, permitindo a participação de um público mais amplo, independentemente de sua condição financeira;
- **Estimular o engajamento comunitário**, direcionando os esforços para uma causa nobre e de impacto direto na assistência a famílias em situação de vulnerabilidade;
- **Atender às necessidades reais da APMI**, que frequentemente enfrenta dificuldades na obtenção de mantimentos para atender às crianças, mães e famílias assistidas;
- **Valorizar o aspecto educativo e humanitário do evento**, fortalecendo valores de cidadania, empatia e responsabilidade social.

A doação de alimentos torna-se, assim, uma forma concreta e acessível de contribuição, garantindo que o evento cumpra seu papel social sem impor barreiras financeiras à participação popular.

3. ÓRGÃO REQUISITANTE:

Comissão Organizadora da 2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal.

4. ELABORADOR DO ESTUDO PRELIMINAR

Comissão Organizadora da 2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal PORTARIA ??? / 2025

5. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Designa-se JOSÉ SILVANO BUZATO, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, CPF 690.102.429-00, como gestor do contrato e como fiscal LUCIANE DALAZUANA CZELUSNIAK, MATRICULA Nº10775, CPF 030.928.589-56.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

Benefícios da Feira de Ponta de Estoque:



Para as empresas:

Giro de capital: Permite desapegar de produtos que não estão vendendo, liberando espaço no estoque e capital para investir em novos produtos ou atividades.

Redução de custos: Evita que produtos parados se tornem despesas desnecessárias e gerem custos de armazenamento.

Promoção da marca: A feira pode ser uma oportunidade para a empresa se fortalecer na comunidade e atrair novos clientes.

Gestão eficiente de estoque: A feira incentiva a organização e o controle do estoque, evitando que produtos fiquem parados por muito tempo.

Para os consumidores:

Ofertas e descontos: Permite adquirir produtos com preços mais baixos do que o habitual, incentivando o consumo local.

Variedade de produtos: As feiras podem oferecer uma variedade de produtos de diferentes segmentos, como moda, eletrodomésticos e artigos de casa.

Descoberta de produtos: Os consumidores podem descobrir produtos que não conheciam ou que estavam procurando.

Para a comunidade:

Movimento do comércio local: A feira contribui para o aumento do fluxo de clientes e do movimento econômico local.

Incentivo ao consumo: A feira incentiva o consumo local e o apoio às empresas da região.

Aumento da visibilidade das marcas: A feira pode aumentar a visibilidade das marcas participantes e atrair novos clientes.

Em resumo, a Feira de Ponta de Estoque é um evento que beneficia tanto as empresas, ao permitir o descarte de produtos parados e o giro de capital, quanto os consumidores, ao oferecer oportunidades de compra a preços reduzidos e contribuir para o movimento do comércio local.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Ginásio de Esportes Buzatão proporcionará um local adequado e organizado para que os empreendedores apresentem seus produtos, aumentando sua visibilidade e potencial de vendas.



Uma Feira de Ponta de Estoque é um evento onde empresas vendem produtos que sobraram no estoque, geralmente com preços muito mais baixos do que o normal. A ideia é dar uma saída para esses produtos que, caso não fossem vendidos nesse evento, poderiam ser perdidos ou ter valor depreciado.

Serão beneficiados tanto as empresas, que vendem produtos que estavam parados e fazem dinheiro, quanto os consumidores, que podem comprar produtos com grandes descontos.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PCA

O Município publicou Decreto Municipal nº 89/2024, o qual estabelece diretrizes para Plano de Contratações Anual – PCA 2025, portanto, o evento em questão está previsto para realização.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Considerar que não haverá repasse de recursos.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que está com cadastro ativo no Município de Almirante Tamandaré;
- CPF do requerente;
- RG do requerente;
- Comprovante de endereço (últimos 03 meses)

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de espaços sendo determinada com base no que foi proposto na última feira. Em número que compreende a metragem quadrada do pavilhão para um atendimento de qualidade e diversidade.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Conforme estabelecido pela Lei 14133/2021, especificamente no que tange ao parcelamento, vimos por meio desta comunicar a proposta de instalação de 28 espaços internos e 15 espaços externos nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, destinados aos micro e pequenos empresários para a venda de seus produtos.

O objetivo deste parcelamento é proporcionar uma melhor organização e distribuição dos espaços, permitindo que cada empresário tenha uma estrutura adequada para expor e comercializar seus produtos conforme listados nos Anexos III e IV. Tal medida



visa não apenas melhorar a visibilidade dos produtos, mas também fomentar a economia local e garantir a satisfação dos consumidores.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O evento permitirá que os microempresários locais exponham e comercializem seus produtos diretamente ao público, aumentando suas oportunidades de negócio, gerando renda e movimentando o comércio local.

A realização da Feira de Ponta de Estoque permite às empresas desapegar de produtos parados, gerar fluxo de caixa e, ao mesmo tempo, oferecer oportunidades de compra a preços reduzidos para os consumidores. Destacar a qualidade e a diversidade dos seus produtos, contribuindo para o movimento que atrai clientes que buscam promoções.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Redução de Deslocamentos: Concentrar as atividades em um único espaço reduz a necessidade de deslocamentos frequentes dentro do evento, diminuindo a emissão de gases poluentes e o consumo de combustíveis.

Gestão de Resíduos: Um espaço unificado facilita a implementação de um sistema eficiente de gestão de resíduos, promovendo a reciclagem e a correta destinação dos resíduos sólidos gerados durante o evento.

Conservação do Espaço: A utilização de um único espaço minimiza os impactos no terreno do evento, preservando áreas naturais e reduzindo a degradação ambiental causada pela movimentação e instalação de múltiplos estandes.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos /equipamentos será:

DIA 19 de setembro (sexta-feira) das 10h às 17h – **montagem**

DIA 20 de setembro (sábado) das 07h às 09h - **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 07h às 09h - **recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 15:00 as 18:00h **desmontagem**

DIA 22 de setembro (segunda-feira) horário comercial **desmontagem**

PODERÁ RETIRAR A BARRACA SOMENTE APÓS FINALIZAÇÃO DO EVENTO – SAÍDA DO PÚBLICO

16. LOCAL DE ABRANGÊNCIA



Local do evento: Ginásio de Esportes Buzatão, localizado na Rua Antônio Batista de Siqueira, 712 - Jardim São Domingos, Alm. Tamandaré - PR, 83501-090 .

17. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas considerando que é um serviço para atender a realização específica da 2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal.

18. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

a. Organização de Cooperativas e Associações Temporárias

Processo burocrático e complexo para ser implementado em curto prazo;
Requer esforço significativo da organização e comunicação;
Pode apresentar resistência dos empreendedores que preferem atuar individualmente;

b. Criação de Comércio ambulante Paralelo durante a Feira

Requer espaço adicional;
Afeta diretamente o conceito do evento que é para o incentivo do empreendedor formalizado, gerando fluxo de caixa e, ao mesmo tempo, oferecendo oportunidades de compra a preços reduzidos para os consumidores.

c. Vendas online

Pode restringir a participação dos empreendedores;
Requer estrutura digital confiável e fácil de usar;
Afeta diretamente o conceito do evento que é o incentivo do empreendedor formalizado, gerando fluxo de caixa;
Reduz a experiência de compra espontânea;
Reduz possibilidade de troca de experiências e a construção de parcerias que podem beneficiar a todos;

d. Credenciamento

Garantia de qualidade;
Acesso a mercados, oportunidade de novos negócios;
Valorização do empreendedor do município;
Sustentabilidade;
Competitividade;
Transparência e confiança.



As opções de credenciamento permitem fortalecimento do comércio local, diversificação do mercado, networking e parcerias, feedback imediato; promoção e visibilidade, contato direto com o consumidor.

A aplicação do credenciamento conforme a Lei 14.133/2021 reforça o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Permite igualdade de oportunidade para os empreendedores considerando a menor complexidade para se credenciar em comparação com um processo licitação.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução será a data do evento 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL 2025, nos dias 20 de setembro (sábado as 10:00h as 18:00hs) e 21 de setembro (domingo das 10:00h às 13:00h), nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será 01 dia após a execução.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos será:

DIA 19 de setembro (sexta-feira) das 10h às 17h - **montagem**

DIA 20 de setembro (sábado) das 07h às 09h - **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 07h às 09h - **recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 15:00 as 18:00h **desmontagem**

DIA 22 de setembro (segunda-feira) horário comercial **desmontagem**

21.2 É proibida a permanência de veículos no interior das dependências do Ginásio de Esportes Buzatão após o horário limite da montagem das barracas/stands

21.3. Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

21.4. Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

21.5. É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua



permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

21.6. É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

21.7. Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.

21.8. Após a montagem dos pontos comerciais serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

21.9. A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

21.10. Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.

21.11. Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.

21.12. A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., fará vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

21.13. Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.

21.14. O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.

21.15. É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior



ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.

21.16. A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.

21.17. Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.

21.18. Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido a venda ambulante.

21.19. Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.

21.20. Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.

21.21. Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.

21.22. É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O

21.23. É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

21.24. É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétricos de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.

21.25. A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica



21.26. A Contratada deverá tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da festa;

21.27. Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.

21.28. É proibido a todos os participantes consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma.

21.29. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

21.30. Tratando-se de atividade de entretenimento infantil, será permitido somente brinquedos de baixo impacto para crianças de até 12 anos de idade (ex: Tobogã, Balão pula-pula, Cama elástica, Piscina de bolinhas, Mini escalada inflável, todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, sem rasgos ou emendas, para garantir a segurança de todos os usuários. Os monitores exigidos em cada brinquedo deverão ser treinados para trabalhar com crianças (estudantes universitários ou formados/qualificados em áreas relativas a eventos de recreação) e estar presente no local com 1 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento.

21.31. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

21.32. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

21.33. A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.



21.34. A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.

21.35. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

21.36. Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 22 de setembro (segunda-feira) em horário comercial.

21.37. Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

21.38. A Contratada deverá entregar ao final da feira o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

21.39. Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Fornecer segurança no ambiente interno e externo na ocasião do evento;
- 22.2. Coletar resíduos sólidos em áreas de usos comum;
- 22.3. Manter a higienização dos sanitários nos dias do evento,
- 22.4. Providenciar as demarcações dos lotes conforme descritivo no Edital;
- 22.5. Prever espaço para a devida circulação dos visitantes acessando todos os lotes da feira;



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da documentação, através do e-mail: industria.comercio@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3698-1160 ou WhatsApp 41-99224-4134.

23.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela C.O.

24. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A Feira de Ponta de Estoque Municipal é um evento que beneficia tanto os micro e pequenos empresários, ao permitir a venda de produtos parados e o giro de capital, quanto os consumidores, ao oferecer oportunidades de compra a preços reduzidos, contribuindo para o movimento do comércio local.

Com base no exposto acima, a Comissão Organizadora da 2ª Feira de Ponta de Estoque Municipal, designada pela Portaria nº ???/2025, declara para os devidos fins que credenciamento é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Secretário Municipal de Indústria e Comércio



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____/PR, ----- de ----- de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Credenciamento Público Nº __/2025.

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____, CPF nº _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para a utilização de 1 (um) espaço 3,5x3,5 m, total 12,5m², nos dias 20/setembro (das 10:00h as 18:00hs) e 21 de setembro (das 10:00h às 13:00h), nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, durante o evento 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL em apoio a APMI, para comercialização de artigos do vestuário, cama, mesa, banho, calçados, acessórios, bijuterias, artesanatos, decoração, utensílios diversos, brinquedos, alimentos da cultura local, hortifrútis, lanches, doces, salgados, espetinhos, bebidas e serviços de entretenimento infantil.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível:

RG:

Endereço:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Imagem e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, AUTORIZO o uso de minha imagem/imagem da empresa, assim como da barraca apresentada, em todo e qualquer material, tais como: imagens de vídeo, fotos e documentos, podendo ser utilizada para divulgação e promoção dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por intermédio de qualquer veículo de comunicação. Fica, ainda, autorizada, para os mesmos fins, a permissão de direitos da veiculação das imagens, não recebendo, para tanto, qualquer tipo de remuneração, declarando que nada há a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem/imagem da empresa.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2025.

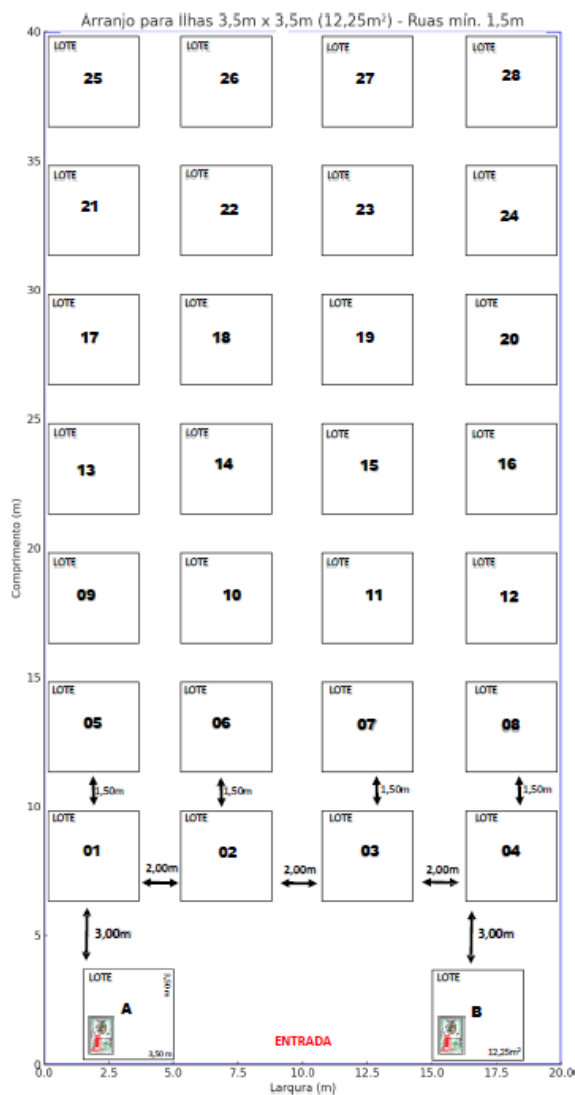
Nome e Assinatura



ANEXO V

CRENCIAMENTO 11/2025

MAPA





**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



ANEXO VI

CRENCIAMENTO 11/2025

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES PARTE EXTERNA





ANEXO VII

CRENCIAMENTO 11/2025

LISTA DE PRODUTOS PERMITIDOS

PRODUTOS PERMITIDOS PARA VENDA NA PARTE INTERNA DO EVENTO

- ARTIGOS DE VESTUÁRIO: masculino, feminino, infantil, fitness e pets.
- ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO
- CALÇADOS: masculino, feminino e infantil
- ACESSÓRIOS DIVERSOS: lenços, bonés, chapéus, echarpes, cachecóis, relógios, tiaras, mochilas, malas, bolsas, carteiras, cintos
- BIJOUTERIAS: colares, anéis, brincos, pulseiras, piercings
- ARTESANATOS
- DECORAÇÃO
- UTENSÍLIOS DIVERSOS
- BRINQUEDOS DIVERSOS (exceto com vendas de ingresso)

PRODUTOS PERMITIDOS PARA VENDA NA PARTE EXTERNA DO EVENTO

- PRODUTOS ARTESANAIS: Pães, biscoitos, bolos, tortas e outros produtos similares, desde que os produtos sejam artesanais, confeccionado pelo agricultor;
- BRINQUEDOS: entretenimento infantil (vendas de ingresso)
- PRODUTOS DA TERRA: É permitida a venda de verduras, frutas, conservas e produtos da terra cultivados pelo produtor;
- EMBUTIDOS: É permitido a venda de salames, linguiças e outros embutidos;
- QUEIJOS
- BEBIDAS: É permitida a venda de licores, vinhos e seus derivados de produção artesanal (em embalagem fechada e não em doses)



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- BEBIDAS QUENTES: É permitida a venda de chás e cafés, cafés especiais (cappuccino, expresso e outros)
- BEBIDAS: É permitida a venda de refrigerantes, sucos industrializados, energéticos, água e bebidas alcoólicas tipo Cervejas e Chopp.
- CALDO DE CANA
- ESPETINHOS
- PIZZAS e massas
- DOCES: pipoca, churros, algodão doce, cocada, doce de leite, espeto de frutas e outros produtos similares
- SANDUICHES: naturais, Hot-dog, hambúrgueres, hambúrgueres artesanais, tapioca e outros produtos similares
- LANCHES DE CHAPA
- SALGADOS: Pastel, Crepes, salgadinhos, batata frita e produtos fritos ou assados, salgadinhos chocolate e bombom e outros produtos similares
- DOCES DIVERSOS: bolo de pote, sorvete e outros produtos similares



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



ANEXO VIII

CRENCIAMENTO 11/2025

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Termo de cessão sem outorga onerosa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e ARTESÃOS**.

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Municipal XXXXXXXXXXXXX brasileiro, XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado nesta cidade de Almirante Tamandaré/PR, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, pessoa física, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si Justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste credenciamento a PERMISSÃO SEM OUTORGA ONEROSA com base na Lei 14.133/2021, para a utilização de 1 (um) espaço 3,5x3,5 m, total 12,5 m², nos dias 20/setembro (das 10:00h as 18:00hs) e 21 de setembro (das 10:00h às 13:00h), nas dependências do Ginásio de Esportes Buzatão, localizado na Rua Antônio Batista de Siqueira, 712 - Jardim São Domingos, Almirante Tamandaré - PR, 83501-090, durante o evento 2ª FEIRA DE PONTA DE ESTOQUE MUNICIPAL, para comercialização de artigos do vestuário, cama, mesa, banho, calçados, acessórios, bijuterias, artesanatos, decoração, utensílios diversos, brinquedos, alimentos da cultura local, hortifrúteis, lanches, doces, salgados, espetinhos, bebidas e serviços de entretenimento infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:



O prazo de vigência e execução será até o termino da feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL

Local do evento: Ginásio de Esportes Buzatão, localizado na Rua Antônio Batista de Siqueira, 712 - Jardim São Domingos, Alm. Tamandaré - PR, 83501-090 .

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos/equipamentos será:

DIA 19 de setembro (sexta-feira) das 10h às 17h - **montagem**

DIA 20 de setembro (sábado) das 07h às 09h - **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 07h às 09h - **recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 15:00 as 18:00h **desmontagem**

DIA 22 de setembro (segunda-feira) horário comercial **desmontagem**

É proibida a permanência de veículos no interior das dependências do Ginásio de Esportes Buzatão após o horário limite da montagem das barracas/stands

Na ocorrência da necessidade de descarga de produtos o comerciante deverá estacionar o veículo em local indicado pela C.O.

Nos dias que antecederem o evento, o acesso será liberado nos horários determinados pela C.O.

É proibida a participação nos trabalhos de menores de 18 anos e sua permanência no local, sem execução de trabalho, somente será permitida na presença do responsável legal, sob pena de cancelamento do contrato e exclusão do evento em caso de não cumprimento desta normativa.

É proibida a venda ou cessão de propriedade dos pontos comerciais contratados a terceiros.

Todo ponto comercial deverá expor licença emitida pela C.O. em local visível e em boas condições de consulta.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Após a montagem dos pontos comerciais serão feitas as conferências das áreas e, em caso de divergência de tamanho da área com relação ao que foi estipulado em Termo de Acordo ou contrato, a C.O. fará o devido ajuste de conduta.

A Contratada poderá comercializar somente os produtos ou serviços constantes nos termos de acordo e, em caso de não cumprimento, a Contratada será notificada pela C.O.

Em caso de reincidência de comercialização dos produtos ou serviços não constantes nos termos de acordo será providenciado o confisco dos produtos e posterior exclusão da Contratada do evento, sem ressarcimento de valores.

Tratando-se de atividade de venda de alimentos a área de alimentação deverá sempre observar fielmente as normas de higiene e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público.

A vigilância sanitária do município de Almirante Tamandaré, bem como a C.O., fará vistorias durante o evento nos locais de comercialização de alimentos e poderão aplicar sanções.

Obrigatoriamente destacar um funcionário específico para manuseio de dinheiro, evitando o contato de quem produz os alimentos com notas e moedas.

O pessoal em serviço nas áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente identificado, com toucas, bonés, jalecos e equipamentos de proteção fornecidos obrigatoriamente pelo usuário/locatário.

É de responsabilidade total da Contratada a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço de manipulação de alimentos.

A Contratada deverá disponibilizar produtos para consumo de bebidas (copos, guardanapos e canudos) e para consumo de alimentos (guardanapos, condimentos, pratos e talheres de plástico) quando se fizer necessário em embalagens individuais.

Todas as garrafas disponibilizadas deverão ser de plástico polietileno tereftalato (PET), não sendo permitida a disponibilização de garrafas de vidro.



Os produtos revendidos só podem ser entregues aos consumidores (visitantes) no balcão da barraca ou ponto comercial, sendo proibido a venda ambulante.

Será permitida a colocação de faixas e cartazes para divulgação do produto revendido somente no espaço delimitado no Termo de Acordo ou contrato.

Somente é permitida a utilização de no máximo 1 (um) equipamento de refrigeração (geladeira) e 2 (dois) equipamentos de conservação (freezer) em cada ponto comercial.

Somente será permitida a utilização de lâmpadas em números suficientes para iluminação do ponto comercial (máximo 4 – quatro – unidades por ponto), devendo somente utilizar lâmpadas de LED.

É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo geradores autorizados pela C.O

É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.

É proibido o uso de equipamentos com resistência elétrica (fritadeiras elétricas, fornos elétricos de alta potência ou chapas elétricas, máquinas de crepes e similares) que excedam o consumo em watts suportado pela rede elétrica do evento.

A Contratada deverá providenciar fiação, bocais, extensões e tomadas em número suficiente para atender suas necessidades dentro das normas de segurança, para a utilização de energia elétrica

A Contratada deverá tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da festa;

Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.

É proibido a todos os participantes consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma.



A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais levados por ela para o evento, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelo patrimônio particular.

Tratando-se de atividade de entretenimento infantil, será permitido somente brinquedos de baixo impacto para crianças de até 12 anos de idade (ex: Tobogã, Balão pula-pula, Cama elástica, Piscina de bolinhas, Mini escalada inflável), todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, sem rasgos ou emendas, para garantir a segurança de todos os usuários. Os monitores exigidos em cada brinquedo deverão ser treinados para trabalhar com crianças (estudantes universitários ou formados/qualificados em áreas relativas a eventos de recreação) e estar presente no local com 1 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e deverá disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a rápida substituição e manutenção de todas as atividades instaladas.

A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços.

A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao serviço oferecido, independentemente de culpa ou dolo.

A Contratada deverá ter disponibilidade para participar de capacitação para manipulação de alimentos promovida pela Vigilância Sanitária.

Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Os serviços de desmontagem das instalações pelos expositores deverão ser feitos até o dia 22 de setembro (segunda-feira) em horário comercial.

Caberá à Contratada, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem às retiradas e transporte de todos os materiais utilizados e resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a C.O. cobrar uma taxa se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados.

A Contratada deverá entregar ao final da feira o local nas mesmas condições em que o recebeu e caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.

Caso a Contratada não respeite o horário de desmontagem, após o encerramento do período, ficará a C.O. autorizada a promover o desmanche dos stands remanescentes, bem como a remoção de material e entulho, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Fornecer segurança no ambiente interno e externo na ocasião do evento;
Coletar resíduos sólidos em áreas de usos comum;
Manter a higienização dos sanitários nos dias do evento,
Providenciar as demarcações dos lotes conforme descritivo no Edital;
Prever espaço para a devida circulação dos visitantes acessando todos os lotes da feira;

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O horário limite para montagem de estruturas e recebimento de produtos /equipamentos será:

DIA 19 de setembro (sexta-feira) das 10h às 17h – **montagem**



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



DIA 20 de setembro (sábado) das 07h às 09h - **montagem/ recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 07h às 09h - **recebimento de produtos/equipamentos**

DIA 21 de setembro (domingo) das 15:00 as 18:00h **desmontagem**

DIA 22 de setembro (segunda-feira) horário comercial **desmontagem**

PODERÁ RETIRAR A BARRACA SOMENTE APÓS FINALIZAÇÃO DO EVENTO – SAÍDA DO PÚBLICO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a servidora **LUCIANE DALAZUANA CZELUNISCK**, inscrita no **CFP nº 030.928.589-56** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).*

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

*Designa-se como gestor do contrato o Sr. **JOSÉ SILVANO BUZATO**, inscrito no **CPF nº 690.102.429-00**, Secretário Municipal de Indústria e Comércio*

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:



7.1. A permissionária que descumprir quaisquer termos deste regulamento ou determinações da C.O. estará sujeita às penalidades aqui descritas, em uma primeira ocasião será feita uma advertência verbal e emissão de uma notificação.

7.2. Na reincidência da irregularidade ao regulamento geral o ponto comercial será cancelado sem ressarcimento dos custos.

7.3. Na ocorrência de infração a C.O. poderá excluí-lo do cadastro da Prefeitura, impedindo a participação em eventos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Em casos de desistência das ações dentro do evento deverá ser apresentada uma justificativa por escrito junto a C.O. previamente ao início das atividades esta será analisada pela C.O., que emitirá um parecer e convocará os próximos colocados do sorteio.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Local e data.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Assinatura do representante legal da Permitente

Assinatura do representante legal da Permissionária